



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MINUTA DE EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI N.º 11.947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE N.º 04/2015.

PERÍODO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA: 26/ 02/2019 a 29/ 03/2019

O MUNICÍPIO DE NANUQUE/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Geraldo Romano, 135 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.398.974/0001-30, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Roberto de Jesus, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº 004/2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2018. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **26/02/2019 a 29/03/2019, das 08:00 às 14:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Nanuque/MG, localizada à Av. Geraldo Romano, 135 - Centro.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

	Descrição/especificação	Unidade Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Médio total
01	ABACATE; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; pesando aproximadamente por unidade entre 0,5 kg a 1,0 kg; livre de sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	25	4,50	112,50
02	ABOBORA JAPONESA, de primeira, qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	100	2,50	250,00
	ABOBRINHA BRASILEIRA; de primeira (boa qualidade); tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa	KG	50	2,83	141,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

03	anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				
04	AIPIM , tubérculo in natura, apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNP.	KG	1.500	3,00	4.500,00
05	ALFACE , crespa, mimosa, lisa ou roxa; fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; pesando aproximadamente 0,4 kg.	PÉS	1.000	2,50	2.500,00
06	ALHO íntegro, de 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens próprias.	KG	800	13,00	10.400,00
	BANANA, TIPO DA PRATA; em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida. Apresentando grau de maturação total que lhe permita				



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

07	suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3.000	2,80	8.400,00
08	BATATA INGLESA; de primeira qualidade; fresca, compacta e firme; isenta de enfermidade material terroso e umidade externa anormal; tamanho, coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.000	3,06	6.133,00
09	BETERRABA, de primeira, in natura, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e material terroso, umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado, a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	400	3,50	1.400,00
10	BRÓCOLIS; fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas;	KG	10	4,40	44,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
11	BISCOITO DE POLVILHO , frescos, em pacotes de 1 kg , com data de fabricação e validade. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 Kg. Transportados de forma adequada. O produto deve atender a legislação da Vigilância Sanitária.	PCT	200	25,16	5.033,33
12	CEBOLA BRANCA , lisa, grande, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes.	KG	1.500	3,16	4.750,00
13	CENOURA , fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.000	3,30	3.300,00
14	CHUCHU , de primeira qualidade fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho e coloração uniformes, deve ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	700	1,90	1.330,00
15	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA	Maço	1.600	2,06	3.306,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	E COENTRO OU CEBOLINHA E SALSINHA); fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.				
16	CORANTE A BASE DE URUCUM, pacote com 500g, com identificação do produto, fabricante, prazo de validade peso líquido, de acordo com a Resolução vigente. O deverá atender a legislação vigente. O produto deve possuir certificação da Vigilância Sanitária.	PCT	400	6,30	2.520,00
17	COUVE FLOR; fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	10	5,83	58,30
18	COUVE MANTEIGA FRESCA; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MAÇOS	1.500	2,33	3.500,00
19	COCO SECO, em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material	KG	100	6,25	625,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				
20	ESPINAFRE , tenro e fresco, isento de material terroso, coloração uniforme e sem manchas, de primeira qualidade. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	50	2,16	108,33
21	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA , apresentação crua, seca, subgrupo fina, classe branca , tipo 1, pacotes de 1 kg . Atendendo as normativas da legislação vigente. O produto deve possuir certificação da Vigilância Sanitária.	KG	100	5,66	566,66
22	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA , apresentação crua, seca, subgrupo fina, classe amarela , tipo 1, pacotes de 1 kg . Atendendo as normativas da legislação vigente. O produto deve possuir certificação da Vigilância Sanitária.	KG	100	6,25	625,00
23	FEIJÃO DE CARIOCA , de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 Kg. Transportados de forma adequada. Atendendo as normativas da legislação vigente. O produto deve possuir certificação da Vigilância Sanitária.	KG	100	5,31	531,66
24	INHAME , tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200	3,72	744,66
25	LARANJA , fruta in natura, tipo	KG	3.000	2,90	8.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	laranja, espécie PERA . Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânicas, perfurações e cortes isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				
26	LARANJA , fruta in natura, tipo laranja, espécie LIMA . Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânicas, perfurações e cortes isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	4,62	2.311,66
27	MAMÃO FORMOSA ; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500	4,00	2.000,00
28	MANGA DE 1ª QUALIDADE, (TIPO ROSA) , com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de	KG	200	3,96	793,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				
29	MARACUJÁ , in natura. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	25	4,66	116,50
30	MELANCIA , de boa qualidade, graúda tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, livre de resíduos de fertilizantes e de sujidades, parasitas ou larvas, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, peso por unidade entre 12 kg e 15 kg. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.000	1.86	1.866,66
31	MEXERICA, TIPO PONKAN , de boa qualidade; fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200	4,09	819,33
32	PÃO CASEIRO de primeira qualidade, com data de fabricação e validade, peso de 25 gramas (sem coberturas adicionadas. Embalados em	UNIDADE	7.000	0,65	4.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	sacos plásticos lacrado e/ou caixas organizadoras com tampa. O produto deve atender a legislação da Vigilância Sanitária				
33	PIMENTÃO , in natura, tipo pimentão, espécie verde. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	KG	600	5,99	3.598,00
34	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR DIVERSOS SABORES DA EPOCA (ABACAXI, MANGA, GOIABA, MARACUJA, LARANJA, ACEROLA) , embalagem de 01 kg. Produto congelado, não fermentado, obtido através de frutas naturais de primeira qualidade, isento de açúcar, conservantes e substâncias estranhas. A preparação do produto deverá obedecer minimamente a proporção de uma parte de polpa para três partes de água. Sendo o produto obtido, avaliado por parâmetros nutricionais e sensoriais. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	500	12,75	6.375,00
35	REPOLHO, IN NATURA, TIPO REPOLHO BRANCO , espécie comum, aplicação culinária em geral. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de	KG	300	2,16	6,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.				
36	Tomate fresco ; boa qualidade; graúdo; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes	KG	2.000	6,16	12.320,00
37	BATATA DOCE ; de primeira qualidade; fresca, compacta e firme; isenta de enfermidade material terroso e umidade externa anormal; tamanho, coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	100	3,93	393,33
38	MAMÃO PAPAYA de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	50	4,62	231,33

2. FONTE DE RECURSO

02.09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02.09.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 – Educação

12.306 – Alimentação e Nutrição

12.306.0009 – EXPANSÃO E MELHORIA CONTINUADA DA EDUCAÇÃO

12.306.009.2059 – MERENDA ESCOLAR FNDE RECURSO PRÓPRIO

3.3.9030.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ficha: 532

Fonte de Recurso – 1.00.00 – Recursos Ordinários

Fonte de Recurso – 1.44.00 – Transferência de Recursos FNDE referentes ao PNAE

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº. 004/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo IV (modelo da Resolução FNDE n.º 004/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 02(dois) após o término do prazo de apresentação dos projetos . O resultado da seleção será publicado 03(três) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até (05) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Obs.: Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na, com sede à Rua Araçuaí, 237 - centro , até o dia ----/----/2019 , até as 17:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2. O resultado da análise será publicado em 02(dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

SEDE NANUQUE/MG		
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	MUNICIPIO
APAE	Rua B, nº102, Bairro Vila Operária	Nanuque/MG
CEMEI Elena Monteiro	Av. Mucuri s/nº, Bairro Laticínios	Nanuque/MG
CEMEI Irmã Dulce	Av. Brasil, nº 45, Bairro Vila Nova	Nanuque/MG
CEMEI Irmã Therezinha	Rua Frei Caneca, nº 393, Bairro Vila Esperança	Nanuque/MG
CEMEI Maria de Nazaré	Av. Joaquim de Carvalho s/nº, Bairro Espírito Santo	Nanuque/MG
CEMEI Tia Alice	Av. Mucuri, nº 1687, Centro	Nanuque/MG
Creche Vovó Defa	Rua das Orquídeas, nº 45, Bairro UDR	Nanuque/MG
Creche Cruzeiro do Sul	Rua Juiz de Fora, nº489, Centro	Nanuque/MG
E. M. Serafim Machado Naya(CAIC)	Av. Joaquim de Carvalho s/nº, Bairro Espírito Santo	Nanuque/MG
E.M.Vindilino Lima	Rua Aguas Formosas, nº 1240, Bairro Romilda Ruas	Nanuque/MG
E.M. Zuleide Macieira	Rua Alterosa, nº356, Bairro Romildas Ruas	Nanuque/MG
E.M Américo Machado	Av. Geraldo Romano, nº211, Centro	Nanuque/MG
PEM Cantinho do Saber	Rua das Hortências, nº621, Bairro Isadélfia Ferraz de Brito	Nanuque/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ZONA RURAL NANUQUE/MG		
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO
PEM Recanto Infantil	Rua Francisco de Almeida, nº01	Vila Pereira
E.M. Miguel Viana	Rua Duque de Caxias, s/nº	Vila Gabriel Passos
E.M. Boa Esperança (Nucleada)	Fazenda Argentina Km 29/30	Zona Rural de Nanuque

8. PAGAMENTO

8.1-. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, de acordo com os recursos direcionados às atividades da Secretaria de Educação, Manutenção do Ensino Fundamental e Ações do Ensino Infantil (Creche, PRE), mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Av. Geraldo Romano, 135 – Centro – Nanuque/MG) Setor de Licitações), ou no site oficial do Município www.nanuque.mg.gov.br.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Nanuque-MG, 26 dias do mês de Fevereiro de 2019.

SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA
CONTRATO N.º ____ /2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE – Município de Nanuque, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____ N.º _____ inscrita no _____ CNPJ sob _____ n.º _____, representada neste ato pelo (a) _____ Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada)	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

_____ PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições; c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Nanuque, para dirimir qualquer controvérsia que se originar.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município ____ de _____ de _____).

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº. 001/2018(o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos
				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo			A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº**

I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL

1. Nome do Proponente		2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor	CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO

(COMPRAS)

1. DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade
01	ABACATE; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; pesando aproximadamente por unidade entre 0,5 kg a 1,0 kg; livre de sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica.	KG	25
02	ABOBORA JAPONESA, de primeira, qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	100
03	ABOBRINHA BRASILEIRA; de primeira (boa qualidade); tamanho e coloração uniformes; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	50
04	AIPIM, tubérculo in natura, apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNP.	KG	1.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

05	ALFACE , crespa, mimosa, lisa ou roxa; fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; pesando aproximadamente 0,4 kg.	PÉS	1.000
06	ALHO íntegro, de 1ª qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em embalagens próprias.	KG	800
07	BANANA, TIPO DA PRATA; em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	3000
08	BATATA INGLESA; de primeira qualidade; fresca, compacta e firme; isenta de enfermidade material terroso e umidade externa anormal; tamanho, coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	2.000
	BETERRABA , de primeira, in natura, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e material terroso,		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

09	umidade externa anormal, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado, a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	400
10	BROCOLIS ; fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	10
11	BISCOITO DE POLVILHO , frescos, em pacotes de 1 kg , com data de fabricação e validade. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 Kg. Transportados de forma adequada. O produto deve possuir certificação da Vigilância Sanitária.	PCT	200
12	CEBOLA BRANCA , lisa, grande, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações, brotos, sem rachaduras ou cortes, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade; livre de umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes.	KG	1.500
13	CENOURA , fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.000
14	CHUCHU , de primeira qualidade fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho e	KG	700



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	coloração uniformes, deve ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		
15	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E COENTRO OU CEBOLINHA E SALSINHA); fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Maço	1.600
16	CORANTE A BASE DE URUCUM, pacote com 500g, com identificação do produto, fabricante, prazo de validade peso liquido, de acordo com a Resolução vigente. O produto deve possuir certificação da Vigilância Sanitária.	PCT	400
17	COUVE FLOR; fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	10
18	COUVE MANTEIGA FRESCA; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MAÇOS	1500
19	COCO SECO, em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a	KG	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	Resolução 12/78 da CNNPA.		
20	ESPINAFRE , tenro e fresco, isento de material terroso, coloração uniforme e sem manchas, de primeira qualidade. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MOLHO	50
21	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA , apresentação crua, seca, subgrupo fina, classe branca , tipo 1, pacotes de 1 kg. O produto deve possuir certificação da Vigilância Sanitária.	KG	100
22	FARINHA DE MANDIOCA AMARELA , apresentação crua, seca, subgrupo fina, classe amarela , tipo 1, pacotes de 1 kg. O produto deve possuir certificação da Vigilância Sanitária.	KG	100
23	FEIJÃO DE CARIOCA , de 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos. Embalados em sacos plásticos transparentes com peso líquido de 01 Kg. Transportados de forma adequada. O produto deve possuir certificação da Vigilância Sanitária.	KG	100
24	INHAME , tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200
25	LARANJA , fruta in natura, tipo laranja, espécie PERA . Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânicas, perfurações e cortes isenta de enfermidades, material terroso, sem	KG	3.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		
26	LARANJA, fruta in natura, tipo laranja, espécie LIMA. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânicas, perfurações e cortes isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500
27	MAMÃO FORMOSA; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	500
28	MANGA DE 1ª QUALIDADE, (TIPO ROSA), com características bem definidas, são, inteira e limpa, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada, apresentando grau de amadurecimento ideal para consumo, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200
29	MARACUJÁ, in natura. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes,	KG	25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		
30	MELANCIA , de boa qualidade, graúda tamanho e coloração uniforme, apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação, livre de resíduos de fertilizantes e de sujidades, parasitas ou larvas, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, peso por unidade entre 12 kg e 15 kg. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	1.000
31	MEXERICA, TIPO PONKAN , de boa qualidade; fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	200
32	PÃO CASEIRO de primeira qualidade, com data de fabricação e validade, peso de 50 gramas (sem coberturas adicionadas. Embalados em sacos plásticos lacrado e/ou caixas organizadoras com tampa. O produto deve possuir certificação da Vigilância Sanitária.	UNIDADE	7.000
33	PIMENTÃO , in natura, tipo pimentão, espécie verde. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e	KG	600



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA		
34	POLPA DE FRUTA, NATURAL, SABOR DIVERSOS SABORES DA EPOCA (ABACAXI, MANGA, GOIABA, MARACUJA, LARANJA, ACEROLA) , embalagem de 01 kg. Produto congelado, não fermentado, obtido através de frutas naturais de primeira qualidade, isento de açúcar, conservantes e substâncias estranhas. A preparação do produto deverá obedecer minimamente a proporção de uma parte de polpa para três partes de água. Sendo o produto obtido, avaliado por parâmetros nutricionais e sensoriais. Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA e registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	500
35	REPOLHO, IN NATURA, TIPO REPOLHO BRANCO , espécie comum, aplicação culinária em geral. Apresentando grau de maturação total que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação. Em condições adequadas para o consumo. Em tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	300
36	Tomate fresco ; boa qualidade; graúdo; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes	KG	2000
37	BATATA DOCE ; de primeira qualidade; fresca, compacta e firme; isenta de enfermidade material terroso e umidade externa anormal; tamanho, coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a	KG	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

	aparência. Necessita estar isento de: sujidades, insetos, parasitas e larvas, rachaduras, cortes e perfurações, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.		
38	MAMÃO PAPAYA de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Ausente de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	KG	50

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação no uso de suas atribuições solicita ao Setor de Compras e Licitação, abertura de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, atendendo a legislação através da Lei nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 38/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, conforme artigo 14, da Lei 11.497/2009. A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Nanuque, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etária.

2.2. Apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar, com objetivo de garantir melhorias para a comunidade escolar e rural familiar do município, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

3. DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, de acordo com os recursos direcionados às atividades da Secretaria de Educação, Manutenção do Ensino Fundamental e Ações do Ensino Infantil (Creche, PRE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. As entregas serão parceladas, durante o período da contratação, respeitando o calendário do ano letivo de 2019, a ser definido, de acordo com o cronograma semanal, estipulado pelo Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação. Os gêneros alimentícios, deverão ser entregues 1 vez por semana (às segunda-feira), nos horários das 07h00 às 11h00 e 13:00- 16:00 horas mediante 02 (dois) recibos assinados pelo servidor responsável pelo recebimento, e pelo fornecedor, sendo que 01 (uma) via ficará com o funcionário da Instituição de Ensino, responsável pelo recebimento, e 01 (uma) via volta com o entregador. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino do Município de Nanuque sede e distritos localizados na zona rural, conforme endereços descritos no quadro abaixo. A Prefeitura Municipal de Nanuque reserva-se no direito, também de subtrair, substituir ou incluir novos pontos de entrega, durante a vigência do contrato, de acordo com sua real necessidade.

SEDE NANUQUE/MG		
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	MUNICÍPIO
APAE	Rua B, nº102, Bairro Vila Operária	Nanuque/MG
CEMEI Elena Monteiro	Av. Mucuri s/nº, Bairro Laticínios	Nanuque/MG
CEMEI Irmã Dulce	Av. Brasil, nº 45, Bairro Vila Nova	Nanuque/MG
CEMEI Irmã Therezinha	Rua Frei Caneca, nº 393, Bairro Vila Esperança	Nanuque/MG
CEMEI Maria de Nazaré	Av. Joaquim de Carvalho s/nº, Bairro Espírito Santo	Nanuque/MG
CEMEI Tia Alice	Av. Mucuri, nº 1687, Centro	Nanuque/MG
Creche Vovó Defa	Rua das Orquídeas, nº 45, Bairro UDR	Nanuque/MG
Creche Cruzeiro do Sul	Rua Juiz de Fora, nº489, Centro	Nanuque/MG
E. M. Serafim Machado Naya(CAIC)	Av. Joaquim de Carvalho s/nº, Bairro Espírito Santo	Nanuque/MG
E.M.Vindilino Lima	Rua Aguas Formosas, nº 1240, Bairro Romilda Ruas	Nanuque/MG
E.M. Zuleide Macieira	Rua Alterosa, nº356, Bairro Romildas Ruas	Nanuque/MG
E.M Américo Machado	Av. Geraldo Romano, nº211, Centro	Nanuque/MG
PEM Cantinho do Saber	Rua das Hortências, nº621, Bairro Isadélfia Ferraz de Brito	Nanuque/MG

ZONA RURAL NANUQUE/MG		
NOME DA ESCOLA	ENDEREÇO	DISTRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PEM Recanto Infantil	Rua Francisco de Almeida, nº 01	Vila Pereira
E.M. Miguel Viana	Rua Duque de Caxias, s/nº	Vila Gabriel Passos
E.M. Boa Esperança (Nucleada)	Fazenda Argentina km 29/30	Zona Rural de Nanuque

4.2. No caso de produtos perecíveis (manipulados), como bolo fresco tipo comum e fubá; bolo de cenoura, milho, banana e pão caseiro, a data de fabricação deverá ser de até 1 (um) dia antes a data de entrega, para o item biscoito de polvilho o prazo de validade na data da entrega não poderá ser superior a 10 dias a contar da data de fabricação e prazo de validade vigente. Os itens deverão estar próprios para o consumo, isentos de mofo; acondicionado em saco plástico transparente para biscoitos e pães, e em formas descartáveis e envelopadas com plástico filme para bolos, de acordo com a quantidade da instituição educacional, conforme estabelecido cronograma semanal a ser definido. Para os itens corante a base de urucum; farinha de mandioca; farinha de mandioca amarela e feijão carioca, o prazo de validade na data de entrega não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

4.3. Os produtos adquiridos através da Agricultura Familiar deverão apresentar as características próprias ao consumo humano, IN NATURA, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, e atender as descrições abaixo relacionadas:

4.4. Serem colhidos, cuidadosamente, ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios à espécie e variedade;

4.5. Terem atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no decorrer da semana;

4.6. Não estarem golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;

4.7. Estarem isentos de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; isentos de parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens); umidade externa anormal; resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas; rachaduras e cortes na casca; odores e sabores estranhos; enfermidades;

4.8. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme padrão de qualidade estabelecida na legislação vigente, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura, Pecuária e especificações e as condições deste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.9. O fornecedor deve garantir o fornecimento de alimentos de qualidade, frescos, que atendam as especificações técnicas dos gêneros alimentícios e esteja de acordo com a resolução nº 12/78 do código sanitário (ANVISA/MS). Não serão aceitos produtos fora do padrão solicitado.

4.10. O fornecedor deverá responsabilizar-se exclusivamente pelos riscos e despesas decorrentes da produção e do fornecimento dos produtos, bem como pela mão-de-obra e outros elementos necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo seu comportamento ou de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros.

4.11. Os fornecedores também precisarão estar cientes que poderão receber visita técnica da Nutricionista RT do PNAE- Nanuque/MG e/ou do Coordenador de Programas do Setor de Alimentação Escolar, para verificação da qualidade higiênico-sanitária de seu estabelecimento para estar fornecendo produtos para Alimentação Escolar.

4.12. Dependendo de fatores climáticos que poderão influenciar na produção e qualidade em qualquer um dos produtos, o Setor de Alimentação Escolar poderá fazer substituições, aumentar ou diminuir as quantidades e as frequências;

4.13. Fica reservado a Prefeitura Municipal de Nanuque o direito de aceitar ou não, alteração no fornecimento quanto à classificação dos produtos, exceto por conta de problemas climáticos que poderão afetar a produção, desde que acordado previamente entre o agricultor e o Setor de Alimentação escolar.

4.14. Deverão ser observadas as exigências solicitadas com relação à composição, características físicas, químicas e organolépticas, registros, validade, embalagens e acondicionamentos para todos os produtos solicitados.

4.15. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento, este deverá ser apresentado no Setor de Alimentação Escolar, assim como as notas fiscais, para devida conferência e encaminhamento para o controle interno.

4.16. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão específico para esse fim, ou armazenado de forma que não esteja sujeito a contaminação e sujidades, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos. Os alimentos congelados e refrigerados deverão ser transportados em caixas isotérmicas, a fim de manter a temperatura dos produtos.

4.17. O fornecedor deverá garantir pela integridade e qualidade dos produtos. Para isso, estes deverão estar embalados adequadamente. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrúteis em caixas de madeira ou papelão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

4.18. Os produtos in natura deverão ser adequadamente acondicionados em embalagens plásticas, sacos de nylon e outros tipos de acondicionamento que garantam a integridade do produto.

4.19. Os entregadores deverão estar devidamente identificados, com hábitos de higiene satisfatórios, conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

4.20. Caberá aos agricultores o descarregamento das mercadorias quando da entrega. Esses devem possuir pessoal disponível para tal serviço, sendo que os mesmos deverão respeitar os horários de recebimento, conforme descrito acima e deverá aguardar a pesagem e conferência de todos os gêneros entregues ao responsável pelo recebimento.

4.21. Os agricultores deverão executar regularmente os fornecimentos que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo representante da instituição de ensino e/ou pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;

4.22. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.23. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.24. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.25. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 . São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE ESTADO DE MINAS GERAIS

5.15. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.16.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 72 setenta e duas horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - Não será admitida a subcontratação do chamamento público.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1.É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1.Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2.O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente..

9.3.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4.O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 Cometer fraude fiscal;

10.1.6 Não mantiver a proposta.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 Multa moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

10.3.1 Multa compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o conseqüente descredenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- 10.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de fornecedores.

Nanuque (MG), 26 de Fevereiro 2019

Secretaria da Educação

Neide Ramos